



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AglInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2037213 - RJ (2022/0347418-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - FALIDO
REPR. POR : RUCKER E LONGO ADVOGADOS - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA - RJ043120
FELIPE SOUTO DE CASTRO LONGO - RJ140939
AUGUSTO BERARDO RÜCKER - RJ145654
DAIANE MENDES DOS SANTOS - RJ202029
GABRIELLA DIAS SILVA - RJ211063
CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS - RJ236627
KARINA MOREIRA CASTRO - RJ239075
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO - RJ121710
HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
ELISABETE BARBOSA RUBERTO - RJ169700

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. CONTAGEM. DIAS ÚTEIS. PRECEDENTE.

1. Conforme reconhecido pelo STJ, os prazos processuais para interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias nos processos de recuperação judicial e de falência devem ser computados em dias úteis, nos termos do art. 269 do CPC/15. Precedente.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/05/2023 a 08/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de maio de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2037213 - RJ (2022/0347418-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - FALIDO
REPR. POR : RUCKER E LONGO ADVOGADOS - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA - RJ043120
FELIPE SOUTO DE CASTRO LONGO - RJ140939
AUGUSTO BERARDO RÜCKER - RJ145654
DAIANE MENDES DOS SANTOS - RJ202029
GABRIELLA DIAS SILVA - RJ211063
CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS - RJ236627
KARINA MOREIRA CASTRO - RJ239075
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO - RJ121710
HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929
ELISABETE BARBOSA RUBERTO - RJ169700

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. CONTAGEM. DIAS ÚTEIS. PRECEDENTE.

1. Conforme reconhecido pelo STJ, os prazos processuais para interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias nos processos de recuperação judicial e de falência devem ser computados em dias úteis, nos termos do art. 269 do CPC/15. Precedente.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto pela MASSA FALIDA DE AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA em face de decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

Em suas razões, defende, em síntese, que o prazo para interposição de

agravo de instrumento em face de decisões proferidas no curso de processos de falência deve ser computado em dias corridos.

É o relatório.

VOTO

Não há razão apta a conduzir a reforma da decisão agravada.

Isso porque, de acordo com entendimento manifestado por esta Corte Superior, “os prazos processuais para interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias nos processos de recuperação judicial e de falência devem observar os ditames da Legislação Processual Civil, sendo computados, por conseguinte, em dias úteis, nos termos do art. 269, do CPC/15.” (AgInt no REsp 1.937.868/RJ, Quarta Turma, DJe de 1/10/2021).

Vale frisar que, mesmo após a entrada em vigor das alterações promovidas na Lei 11.101/05 pela Lei 14.112/20, tal orientação continua sendo aplicada pelo STJ, consoante se depreende do julgamento do AgInt no REsp 1.970.297/MS (Quarta Turma, DJe de 26/8/2022).

Ademais, o precedente invocado pela agravante (e-STJ fl. 417) dispôs sobre situações fáticas diversas da hipótese em comento (prazo para suspensão das execuções e prazo para apresentação do plano de soerguimento).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.037.213 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0347418-6

Número de Origem:

00605493920218190000 00806348720148190001 04201261320148190001 202225113402 4201261320148190001
605493920218190000 806348720148190001

Sessão Virtual de 02/05/2023 a 08/05/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADOS : PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO - RJ121710

HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929

ELISABETE BARBOSA RUBERTO - RJ169700

RECORRIDO : AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - FALIDO

REPR. POR : RUCKER E LONGO ADVOGADOS - ADMINISTRADOR

ADVOGADOS : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA - RJ043120

FELIPE SOUTO DE CASTRO LONGO - RJ140939

AUGUSTO BERARDO RÜCKER - RJ145654

DAIANE MENDES DOS SANTOS - RJ202029

GABRIELLA DIAS SILVA - RJ211063

CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS - RJ236627

KARINA MOREIRA CASTRO - RJ239075

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - FALIDO

REPR. POR : RUCKER E LONGO ADVOGADOS - ADMINISTRADOR

ADVOGADOS : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA - RJ043120

FELIPE SOUTO DE CASTRO LONGO - RJ140939

AUGUSTO BERARDO RÜCKER - RJ145654

DAIANE MENDES DOS SANTOS - RJ202029

GABRIELLA DIAS SILVA - RJ211063

CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS - RJ236627

KARINA MOREIRA CASTRO - RJ239075

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADOS : PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO - RJ121710

HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ062929

ELISABETE BARBOSA RUBERTO - RJ169700

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/05/2023 a 08/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de maio de 2023